

Lei nº 946/77

(Dispõe sobre o convênio com a Secretaria da Promoção Social para a Construção do Centro Comunitário Urbano).

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação de um Centro Comunitário Urbano.

Artigo 2º O Centro Comunitário Urbano de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado na Rua Clemente Pereira, Vila Barra Funda, entre os limites do vizinho de café e da Cia. Leco de Produtor Alimentícios, medindo aproximadamente 50 metros de frente por 100 metros de fundo.

Artigo 3º O Centro Comunitário Urbano, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção social com as seguintes funções:

- a. desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade.
- b. aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda:
- c. motivar a população para participar nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de plano direto, uma vez verificado, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º Nesta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. Municipal de R. Feijó, 22/ Junho/ 1.977.